



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BAIÃO

EM 02, 07, 21

PRACA SANTO ANTONIO, 199
CEP: 68.465-000 BAIÃO-PA

LEI Nº 1.616/2021 – GP, de 02 de julho de 2021.

Institui a Taxa de Modernização da
Pipericultura do Município de Baião-PA.

O Prefeito Municipal de Baião, Estado do Pará, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Baião, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TITULO I – DA TAXA

Art. 1º- Fica instituída a Taxa de Modernização da Pipericultura do Município de Baião-PA, nos termos do art. 145, inciso II, da Constituição Federal de 1998; art. 217, inciso II, da Constituição Estadual; art. 122, inciso V, alíneas a) e b) da Lei Orgânica do Município de Baião-PA, a qual será devida e arrecadada nos termos desta Lei.

Art. 2º- A taxa de que trata o art. 1º tem como fato gerador a efetiva ou potencial prestação de serviço de assistência técnica e extensão rural, pesquisa, fomento, adoção de novas tecnologias e apoio a comercialização por meio dos órgãos oficiais, entidades e empresas atuantes nas regiões produtoras de pimenta do reino no Município de Baião/PA.

Art. 3º- O contribuinte da taxa que trata o art. 1º é toda pessoa física ou jurídica que promover a remessa dos grãos (verde ou seco) ou do produto do território do Município de Baião-PA, para outro Município ou para outro Estado da Federação.

Art. 4º- A taxa de que trata o art. 1º será exigida na razão de 50 (cinquenta) Unidades Fiscal do Município – UFM-BAI, por tonelada de grãos (verde ou seco) de pimenta do reino, observada a proporcionalidade na exigência ao não atingir a tonelada o produto tributado.

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

Art. 5º- A fiscalização do cumprimento da obrigação tributária, objeto desta Lei, é de responsabilidade da Secretaria Executiva de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, podendo ser delegada por meio de convênio.

Art. 6º- O recolhimento da taxa por parte do contribuinte, será efetivado por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM (meio eletrônico, com código de barra e ou Q R CODE), antes da remessa, na forma prevista em regulamento.

§1º- O valor da taxa deverá ser lançado através de DAM (meio eletrônico com código de barra ou Q R CODE) emitida pelo fiscal do tributo, seja pelo recolhimento do contribuinte perante o Departamento de tributos ou no Posto Fiscal, que deverá conter como sacado o nome do contribuinte produtor, empresário, exportador ou o responsável pelo recolhimento, tendo o Município de Baião/Prefeitura Municipal como beneficiária do tributo, o número de ordem, a quantidade (em KG) do produto, assim como o valor a ser recolhido pelo sujeito passivo.

§2º- O não atendimento do procedimento descrito nesta lei autoriza o fiscal a proceder com o lançamento por estimativa do valor arrecadado em relação à Taxa de modernização da Pipericultura, sem prejuízo das sanções penais e administrativas previstas em lei.

TÍTULO II – DO FUNDO DA PIPERICULTURA

Art. 7º- Fica instituído o FUNDO DA PIPERICULTURA – FUIPIPER.

Art. 8º- O FUIPIPER tem por finalidade suprir a Prefeitura Municipal de Baião de recursos para fazer parte a despesas com ações e projetos para melhorar a infraestrutura das comunidades produtoras de pimenta do reino, o combate às pragas e doenças, melhoria da produtividade, fomento, obtenção de novas tecnologias e propiciar cursos e formação para ampliar o conhecimento sobre a Pipericultura.

Art. 9º- Constituem-se receitas do FUIPIPER.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

I – 10% (dez por cento) da arrecadação Taxa de modernização da Pipericultura no âmbito do Município de Baião, devida nos termos do art. 1º desta Lei.

II – Subvenções, doações e auxílios oriundos de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, aceitos por meio de decreto e afetos aos fins do FUIPER.

Art. 10º- O FUIPER será administrado por uma comissão nomeada pelo Prefeito Municipal e deverá ter em sua composição no mínimo 01 (um) representante de comunidade produtora.

§1º- Compete à comissão de Administração:

I – Fixar as diretrizes operacionais do FUIPER.

II – Baixar normas e instruções complementares dispendo sobre aplicação dos recursos financeiros disponíveis.

III – Propor o plano de aplicação do FUIPER.

IV – Decidir sobre a aplicação dos recursos financeiros do Fundo.

V – Examinar e aprovar as contas do Fundo, ouvido o Órgão de controle interno da Prefeitura Municipal de Baião.

VI – Designar coordenador, delegando-lhe competência para a prática de atos concernentes às atividades operacionais do Fundo.

VII – Exercer as demais atribuições indispensáveis à supervisão superior e gestão do FUIPER.

§2º- Os recursos do FUIPER serão recolhidos diretamente em conta corrente específica.

§3º- A movimentação da conta referida será de responsabilidade do coordenador do FUIPER.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

Art. 11º- O FUIPER se sujeita à fiscalização e controle do Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, sem prejuízo de sistema auditoria e controle interno que a Prefeitura Municipal estabelecer.

Art. 12º- Aplica-se, no que couber à administração financeira do FUIPER às normas gerais de contabilidade, licitações e contratos.

Art. 13º- O poder público regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 14º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com observância dos princípios tributários (anterioridade e nonagesimal) que regem a respeito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baião, Estado do Pará, em 02 de julho de 2021.

LOURIVAL MENEZES FILHO
Prefeito Municipal

Lourival Menezes Filho
Prefeito Municipal
CPF: 425. 790. 402 - 00